



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
CENTRO ACADÊMICO DA
BIBLIOTECONOMIA, ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA



ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DA BIBLIOTECONOMIA, ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA (CABAM)

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art.1º – O Centro Acadêmico da Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia, denominado CABAM, é uma associação estudantil, constituído para fins de representação dos acadêmicos dos cursos de graduação de Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na sala 115 do prédio da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação – Rua Ramiro Barcelos nº 2705, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, e foro nesta capital, com prazo de duração indeterminado.

Art.2º – São finalidades do Centro Acadêmico:

- a) Trabalhar pela melhoria das condições de ensino e de convivência entre seus representados, destinando os recursos arrecadados pela entidade para estes fins;
- b) Promover a integração dos estudantes entre si e com a sociedade em geral na busca do convívio social e da realização profissional;
- c) Estimular a organização dos estudantes para que ajam perante a Universidade, visando a sua formação acadêmica.
- d) Fomentar meios de contribuir com a formação do acadêmico enquanto cidadão e futuro profissional, promovendo atividades para os estudantes em conjunto com outras entidades;
- e) Colaborar com órgãos públicos e com a Universidade, quando estes exercerem atribuições de interesse dos estudantes, como atividades culturais e de cunho social, bem como as organizações não-governamentais que busquem a melhoria das condições de vida da sociedade;
- f) Defender a independência e autonomia da representação estudantil;
- g) Dirigir o trabalho coletivo na busca das reivindicações junto a Universidade, assim como aos órgãos públicos quando for o caso;
- h) Promover assistência nos mais diversos serviços de forma direta e/ou propor convênios conforme o interesse dos associados e a disponibilidade financeira do Centro Acadêmico;
- i) Desencorajar quaisquer discriminações entre estudantes por questões ideológicas, político-partidárias, religiosas, raciais, de gênero, de orientação sexual; ou acadêmicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
 CENTRO ACADÊMICO DA
 BIBLIOTECONOMIA, ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Seção I – DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS

Art.3º – São associados ao Centro Acadêmico todos os estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação de Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia desta Universidade.

§ 1º – Os direitos dos associados são iguais, pessoais e intransferíveis.

§ 2º – O associado que deixar a faculdade ou trancar a matrícula perderá automaticamente os seus direitos.

Art.4º – São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Centro Acadêmico;
- b) Votar e ser votado em eleições de representantes do Centro Acadêmico, respeitando as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Centro Acadêmico, como o jogo de Uno e a piscina, quando disponíveis;
- d) Convocar Assembleia Geral, respeitando o que determina o Estatuto;
- e) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- f) Participar de todas as atividades promovidas pelo Centro Acadêmico;
- g) Representar oficialmente o Centro Acadêmico, quando devidamente eleito e credenciado ou quando designado por quem compete;
- h) Solicitar à Diretoria reconsideração de suas decisões ou, em segunda instância, à Assembleia Geral, respeitando os prazos previstos neste Estatuto.

Seção II – DOS DEVERES

Art.5º – São deveres dos associados:

- a) Respeitar as decisões das instâncias deliberativas do Centro Acadêmico;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto;
- c) Zelar pelo patrimônio e pelos serviços do Centro Acadêmico, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Responsabilizar-se pela chave da sala do Centro Acadêmico ao retirá-la na Portaria da FABICO, registrando devidamente seu nome na ficha para retirada e devolução;
- e) Comparecer às reuniões convocadas pelo Centro Acadêmico e às Assembleias Gerais acatando as decisões tomadas;
- f) Desempenhar com probidade e dedicação os cargos, funções, comissões e representações a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
 CENTRO ACADÊMICO DA
 BIBLIOTECONOMIA, ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA



que forem eleitos ou designados.

§ 1º – Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas da entidade.

§ 2º – Os associados não respondem civilmente pelos atos da Diretoria, salvo no caso de procuração específica.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Centro Acadêmico, sendo constituída pelo conjunto dos associados do Centro Acadêmico e presidida por mesa composta na própria Assembleia.

§ 1º – Qualquer associado pode candidatar-se à mesa.

§ 2º – A mesa será composta de, pelo menos, duas pessoas, sendo uma o presidente da mesa e a outra o redator da ata.

§ 3º – Cabe ao presidente da mesa coordenar a Assembleia, garantir o direito de expressão dos participantes, convocar votações, administrar as pautas, entre outras funções de cunho administrativo apenas.

§ 4º – Cabe ao redator redigir a ata, organizar a lista de presenças e organizar as inscrições para fala.

Art.7º – Cada participante da Assembleia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração.

Art.8º – O curso que não se fizer representar em pelo menos três Assembleias consecutivas terá sua permanência no Centro Acadêmico questionada através de uma Assembleia convocada especificamente para este fim, conforme o Artigo 5º, alínea E deste estatuto.

Parágrafo Único – Excluem-se dessa contagem os membros da Diretoria.

Art.9º – A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, sete dias de antecedência, por meio de instrumento público a ser afixado em meios acessíveis aos associados – como cartazes e/ou outros meios de comunicação eficientes – e deve estar em locais visíveis da Faculdade e da sede do Centro Acadêmico, devendo constar em seu texto o local, a hora e a pauta.

- a) A mesma Assembleia poderá ser dividida em mais de uma sessão, nos diferentes turnos dos cursos, caso haja necessidade;
- b) Na situação prevista na alínea anterior, as sessões deverão ter a mesma pauta e o mesmo presidente, podendo haver alteração nos demais componentes da mesa;
- c) Ordinariamente, no último mês da gestão da Diretoria, convocar-se-á Assembleia, tendo como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
 CENTRO ACADÊMICO DA
 BIBLIOTECONOMIA, ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA



pauta principal a prestação de contas da Direção que se retira e a posse da nova Diretoria, bem com a apresentação do seu programa de gestão por escrito;

Art.10º – As deliberações em Assembleia se darão por aclamação ou voto de maioria e, em caso de empate, se dará nova votação.

§ 1º – Persistindo o empate se reabrirá o processo de discussão;

§ 2º – Em caso de dúvida se processará a contagem dos votos.

Art.11º – A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a) Até 15 minutos daquela hora marcada no edital com a presença de um quinto dos associados;
- b) Dentro de 15 minutos seguintes, com qualquer quórum.

Art.12º – As Assembleias Gerais serão públicas e abertas a todos os associados.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DIRETIVO

Seção I – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art.13º – Compõem obrigatoriamente a Diretoria:

- a) Coordenador de Arquivologia;
- b) Coordenador de Biblioteconomia;
- c) Coordenador de Museologia;
- d) Tesoureiro; e
- e) Secretário.

Parágrafo único – Serão criados tantos departamentos, cargos ou funções, quanto se achar necessário para o desenvolvimento e cumprimento do programa de gestão.

Seção II – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art.14º – Compete à Diretoria do Centro Acadêmico:

- a) Dirigir o Centro Acadêmico;
- b) Deliberar sobre todas as questões que digam respeito aos objetivos do Centro Acadêmico;
- c) Elaborar e divulgar o programa de gestão a ser cumprido;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações dos associados em todas as instâncias;
- e) Propor alterações no Estatuto, conforme previsão estatutária;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
 CENTRO ACADÊMICO DA
 BIBLIOTECONOMIA, ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA



- f) Elucidar todas as questões imprecisas ou não previstas neste Estatuto;
- g) Preparar a cada ano o planejamento das prioridades de ação estudantil, administrativa e política do Centro Acadêmico, no geral e especificamente, encaminhando-os para discussão, complementação e posterior aprovação;
- h) Administrar o patrimônio da entidade, incluindo-se aí a piscina, quando disponível;
- i) Representar o Centro Acadêmico no estabelecimento de negociações e acordos com entidades internas e externas à Universidade;
- j) Organizar balanço financeiro e relatório de atividades da gestão e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral e à Direção da Unidade, até o final do mandato;
- k) Se for o caso, contratar bolsistas de acordo com a legislação da Universidade;
- l) Se for o caso, contratar serviços e pessoal que se fizerem necessários para o bom funcionamento da entidade;
- m) Auxiliar na organização da Semana Acadêmica por meio de pelo menos um componente da Diretoria.

§ 1º – A Diretoria não será co-responsável por atos isolados e pessoais de qualquer dos seus membros.

§ 2º – O mandato da Diretoria será por um período não superior a um ano, a contar da data da posse, salvo nos casos previstos no Art. 3º § 2º e na Seção III.

Art.15º – O Poder Executivo do Centro Acadêmico será exercido pelos representantes designados ou, na falta destes, por seus substitutos legais, sendo os membros da Diretoria, nos casos em que for parte, judicial ou extrajudicialmente, respondendo o mesmo civil e criminalmente pelos atos praticados no exercício do mandato.

Art.16º – Compete aos Coordenadores:

- a) Cumprir as determinações do Art. 14º;
- b) Representar os alunos de seu curso em todas as instâncias da Universidade;
- c) Participar, quando forem representantes discentes, das reuniões dos órgãos deliberativos específicos do seu curso;
- d) Executar os atos administrativos, decisões de Diretoria e órgãos deliberativos e promover sua divulgação;
- e) Representar o Centro Acadêmico em todas as ocasiões no âmbito interno e externo desta Universidade;
- f) Dirigir e administrar o Centro Acadêmico segundo normas estatutárias;
- g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- h) Realizar conjuntamente com o Tesoureiro a movimentação bancária e o controle das finanças,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
 CENTRO ACADÊMICO DA
 BIBLIOTECONOMIA, ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA



o recebimento de verbas e subvenções destinadas ao Centro Acadêmico;

- i) Solicitar e receber do Tesoureiro a prestação de contas do Centro Acadêmico sempre que julgar necessário;
- j) Credenciar delegados e/ou representantes do Centro Acadêmico sempre que for necessário;
- k) Apresentar propostas de reforma ou emendas a este Estatuto;
- l) Representar o Centro Acadêmico em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador habilitado;
- m) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios, balancetes e demais documentos, conforme previsão estatutária;
- n) Expedir Editais e Notas Oficiais devidamente registrados em livro próprio quando se tratar de cumprimento de suas prerrogativas.

Art.17º – Compete ao Secretário:

- a) Organizar e manter os documentos do Centro Acadêmico;
- b) Secretariar e auxiliar os membros da Diretoria sempre que solicitado.

Art.18º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Cuidar das finanças do Centro Acadêmico;
- b) Fazer a prestação de contas da gestão.

Art.19º – Competem aos demais membros da Diretoria:

- a) Substituir os Coordenadores nos seus impedimentos;
- b) Colaborar com os Coordenadores no exercício das atribuições;
- c) Organizar e dirigir os seus departamentos, cargos ou funções em consonância com o programa da gestão;
- d) Arregimentar os auxiliares que julgarem necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – as correspondências e contratos serão subscritos conjuntamente com os Coordenadores.

Seção III – DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art.20º – Caso haja a destituição total da Diretoria, inicia-se imediatamente o processo eleitoral, como previsto neste estatuto.

§ 1º – Caso a destituição ocorra antes de faltarem três meses para o fim do mandato, a nova Diretoria deverá completar o atual mandato, e a mesma eleição valerá já para a gestão seguinte.

§ 2º – Em caso de desistência da Diretoria, os responsáveis deverão convocar Assembleia Geral para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
 CENTRO ACADÊMICO DA
 BIBLIOTECONOMIA, ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA



composição de Comissão Eleitoral, que deverá se responsabilizar pelo novo processo eleitoral e, temporariamente, pela administração do Centro Acadêmico.

§ 3º– A Comissão Eleitoral estabelecerá seu responsável.

Art.21º – Os associados, mediante grave denúncia, cabalmente fundamentada e documentada em provas materiais, poderão propor a destituição da Diretoria eleita, no todo ou em parte, respeitando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

§ 1º – Caberá à Assembleia Geral especificamente convocada para tal, com quórum mínimo de um quarto dos associados, sendo necessário cinquenta por cento dos votos mais um dos presentes para ser considerada aprovada.

§ 2º – A deliberação do parágrafo anterior não isenta aos destituídos do devido processo judicial cabível, civil ou criminal.

Seção IV – DOS REPRESENTANTES DISCENTES

Art.22º – Os representantes discentes devem estar de acordo com o disposto na Decisão n. 172/2003 do Conselho Universitário (CONSUN) desta Universidade.

Art.23º – As instâncias das quais os Representantes Discentes devem fazer parte são:

- a) Núcleo de Avaliação da Unidade.
- b) Conselho de Unidade;
- c) Comissão de Espaço Físico;
- d) Colegiado do Departamento de Ciência da Informação;
- e) Plenária do Departamento de Ciências da Informação;
- f) Comissão de Graduação da Arquivologia;
- g) Comissão de Graduação da Biblioteconomia;
- h) Comissão de Graduação da Museologia;

Art.24º – Os Representantes Discentes, assim como seus substitutos, devem ser eleitos por um mandato não superior a um ano.

Parágrafo único – As eleições para os Representantes Discentes ocorrerão junto da eleição para os membros da Diretoria do Centro Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
CENTRO ACADÊMICO DA
BIBLIOTECONOMIA, ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA



TÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.25º – A Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo três associados, preferencialmente por um membro de cada curso, eleitos em Assembleia Geral até 30 dias antes da data da eleição, terá por atribuição aplicar e fiscalizar o cumprimento do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO

Art.26º – A votação dar-se-á através de urna fixa, móvel ou por meio eletrônico, sendo responsabilidade da Comissão Eleitoral garantir o voto direto e secreto, bem como a inviolabilidade das urnas e lisura do pleito.

§ 1º – Poderão ser candidatos à Diretoria do Centro Acadêmico todos os associados regularmente matriculados.

§ 2º – São inelegíveis os associados cujo ano de conclusão do curso coincidir com o ano do mandato, prováveis formandos no semestre da eleição e os estudantes que estiverem com a matrícula trancada.

§ 3º – No registro prévio das candidaturas, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 20 dias antes da data das eleições para Diretoria do Centro Acadêmico, em cujo requerimento deverá constar:

- a) Documento escrito onde deverá constar a descrição de todas as vagas à Diretoria, com a indicação do nome de cada candidato ao respectivo cargo, assim como curso a que pertence, número da carteira de identidade e do cartão da UFRGS;
- b) Mínimo de cinco candidatos em cada chapa, com representação de cada um dos três cursos;
- c) Cópia do comprovante de matrícula do semestre e da carteira de identidade;

§ 4º – A apuração será realizada imediatamente após o término da votação.

§ 5º – Cada chapa terá direito a um fiscal na apuração.

§ 6º – O período da campanha eleitoral será do registro da candidatura ao dia que antecede as eleições.

§ 7º – A eleição se dará durante o período letivo.

§ 8º – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

§ 9º – Os membros da atual Diretoria poderão se reeleger por apenas mais um mandato.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art.27º – Caberão recursos à Comissão Eleitoral, da parte interessada, quando esta entender que houve contradição ao Estatuto ou omissão do Regimento Eleitoral no prazo de cinco dias a contar do fato gerador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
CENTRO ACADÊMICO DA
BIBLIOTECONOMIA, ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA



Art.28º – A Comissão Eleitoral terá o prazo de dois dias úteis para apreciar os recursos.

Art.29º – Após o término da apuração, caberão recursos ao processo eleitoral como um todo (anulação da eleição), no prazo máximo de três dias úteis.

§ 1º – Não havendo recurso a posse se dará ao final deste prazo de três dias úteis.

§ 2º – Caso haja recurso o caso ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 3º – Permanece no cargo a atual gestão até que o caso seja resolvido ou que já tenha sido eleita uma nova Comissão Eleitoral.

§ 4º – O caso deverá ser resolvido no prazo máximo de 15 dias, do contrário, deverá haver nova eleição, com organização de nova Comissão Eleitoral.

TÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO

Art.30º – A extinção do Centro Acadêmico somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especificamente convocada para tal com quórum mínimo de dois terços dos associados e, em caso de aprovação da extinção do Centro Acadêmico, o seu patrimônio será destinado e entregue à entidade congênere e co-irmã.

Parágrafo único – O controle e manutenção da piscina, quando e se disponível, serão repassados à Direção da Faculdade.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31º – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, sendo necessário metade mais um dos votos dos presentes para considerar-se aprovada qualquer proposta.

Art.32º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art.33º – Para fins jurídicos e legais revogam-se os Estatutos anteriores do Centro Acadêmico.

Este Estatuto foi alterado e aprovado pelos associados do Centro Acadêmico em Assembleia Geral realizada no dia 27 de junho de 2009.